

REGIMENTO GERAL



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO





CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) e Conselho de Administração
Superior (CAS) em de 27 de novembro de 2025,
processo 040/2025 e parecer 040/2025.
Em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2026,
revogando-se o regimento anterior.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS SUPERIORES	6
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS BÁSICOS	8
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	8
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	9
SEÇÃO III - DOS CONSELHOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	10
CAPÍTULO IV - DA REITORIA	11
SEÇÃO I - DO REITOR	12
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR	12
SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	12
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ACADÊMICA	14
SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE MEDICINA	16
SEÇÃO VI - DA DIRETORIA DO PROMOVE	17
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO REITOR	19
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	20
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	21
CAPÍTULO I - DO ENSINO	21
SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	22
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	23
SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	24
SEÇÃO IV - DAS FORMAS DE INGRESSO	24
Subseção I - DO PROCESSO SELETIVO	25
Subseção II - DA REINTEGRAÇÃO	25
Subseção III - DA TRANSFERÊNCIA	25
Subseção IV - DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR	26
Subseção V - DO ESTUDANTE CONVÊNIO	26
Subseção VI - INGRESSO COM BASE NOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM	26
Subseção VII - DA CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	27
Subseção VIII - DAS DISCIPLINAS ISOLADAS	27
Subseção IX - DO ESTUDANTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA	27

SEÇÃO V - DA MATRÍCULA	27
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E POR COMPETÊNCIAS.....	28
SEÇÃO VII - DO TRANCAMENTO E DO DESVÍNCULO	28
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	29
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> E EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	30
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	31
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	32
Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	32
Subseção II - DA MATRÍCULA	32
Subseção III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	33
Subseção IV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	33
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	33
SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	34
Subseção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	34
Subseção II - DO PROCESSO SELETIVO.....	35
Subseção III - DA MATRÍCULA	35
Subseção IV - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	35
Subseção V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS.....	36
SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	36
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL.....	37
SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL E ABONO DE FALTAS.....	37
SEÇÃO IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	38
CAPÍTULO V - DA PESQUISA.....	39
CAPÍTULO VI - DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	40
SEÇÃO I – PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO	40
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	40
CAPÍTULO I - DO CORPO DISCENTE.....	41
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES.....	41
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	42
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	43
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	44
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	44
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	44
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento revoga integralmente o Regimento Unificado das Faculdades Integradas São Camilo, aprovado pelo Parecer nº 123, de 1992, publicado no Documento nº 374; o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 15 de março de 2012; bem como a versão vigente, aprovada pelo parecer nº 005/2023 CEPE e CAS, publicada em 20 de abril de 2023.

Art. 2º Este documento tem como objetivo estabelecer o modo de funcionamento e organização que são comuns aos diversos órgãos integrantes da estrutura e administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, alcançando para tanto os planos didáticos, científicos, administrativos, comunitários e disciplinares.

Parágrafo primeiro.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, doravante poderá ser denominado neste documento apenas como CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo segundo.

Este Regimento terá vigência, validade e eficácia exclusivamente para as unidades educacionais de ensino superior vinculadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, situadas no Estado de São Paulo, bem como para os polos de Educação a Distância localizados em outros estados, quando houver.

Art. 3º As atividades, atribuições e planejamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO serão direcionadas pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Parágrafo único.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do CENTRO UNIVERSITÁRIO será elaborado por Grupo de Trabalho específico, devidamente nomeado por ato exclusivo do Reitor, aprovado pelo CAS, ratificado pelo CEPE, sendo posteriormente, encaminhado para homologação da Mantenedora.

Art. 4º Presume-se que todos os docentes, discentes e demais colaboradores aderem e conhecem previamente as disposições e demais regras inseridas neste Regimento, implicando seu total compromisso em acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas deste documento.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO será exercida pelos seguintes órgãos:
- I. Colegiados Superiores;
 - II. Reitoria;
 - III. Colegiados Básicos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 6º São órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO:
- I. Superiores:
 - a) Conselho de Administração Superior (CAS);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
 - II. Básicos:
 - a) Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - b) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
 - c) Conselhos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS SUPERIORES

- Art. 7º Os órgãos Colegiados Superiores serão compostos de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Institucional e a eles aplicar-se-ão as seguintes normas:
- I. Os Colegiados Superiores funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regulamento Geral e no Estatuto;
 - II. O presidente do Colegiado, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - III. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

- IV. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada até 10 dias após a reunião;
- V. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões e/ou convocações dos Colegiados;
- VI. O Reitor pode substituir o membro do colegiado que tiver duas ausências em reuniões ordinárias, não abonadas pelo colegiado, ou descumprir este Regimento Geral e/ou Estatuto.

Parágrafo único.

São prescritas as seguintes regras para as votações nos Colegiados Superiores:

- I. Nas decisões que se referem a pessoas, a votação será sempre secreta; nos demais casos, a votação deverá ser aberta, cabendo requerimento por qualquer membro, para que seja secreta, desde que com aprovação da maioria simples;
- II. Não é admitido o voto por procuração;
- III. Os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto.

Art. 8º Os Colegiados Superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou por requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Parágrafo único.

Nos casos de convocação extraordinária pelos membros, o requerimento com a quantidade de assinaturas necessárias será entregue ao Reitor, que convocará a reunião, no prazo de 10 (dez) dias, podendo incluir a seu critério qualquer outro assunto na pauta.

Art. 9º As decisões dos Colegiados Superiores serão proferidas por meio de Resoluções.

Art. 10. O Reitor pode pedir reexame das deliberações dos Colegiados Superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Parágrafo primeiro.

A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será lavrada ata em que fiquem registrados os votos.

Parágrafo segundo.

Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, com efeito suspensivo, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 11. O Colegiado dos cursos de Graduação será composto pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de curso, que o preside;
- II. O Coordenador Adjunto e Coordenador de Estágio, quando houver;
- III. Seis representantes do corpo docente do curso, sendo, pelo menos, dois de disciplinas básicas ou formação humanística, eleitos por seus pares;
- IV. Um representante discente, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares.

Parágrafo primeiro.

Os representantes são designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo.

A substituição de qualquer membro, quando necessária, será por indicação do Reitor.

Parágrafo terceiro.

É vedada a participação no colegiado de cursos de discente que esteja em processo de decisão ou com medida disciplinar em andamento.

Art. 12. Compete ao colegiado dos cursos de Graduação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Definir o Projeto Pedagógico do curso, obedecida a legislação vigente, para deliberação final do CEPE;
- III. Acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso, propondo melhorias;
- IV. Acompanhar as avaliações periódicas do curso propondo medidas para melhoria da qualidade de ensino;

- V. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. Decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, em grau de recurso, de acordo com a legislação vigente e normas internas;
- VII. Deliberar sobre o conteúdo programático das disciplinas, atividades e estágios curriculares de sua área de atuação, zelando pelo cumprimento dos planos de ensino;
- VIII. Exercer as atribuições de sua competência em processo de seleção de professores.

Art. 13. O Colegiado dos cursos de Graduação reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 14. O colegiado dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral de Pós-Graduação *lato sensu*, que o preside;
- II. Seis coordenadores de curso;
- III. Um representante do corpo discente, regularmente matriculado, escolhido pelo Reitor, por meio de lista tríplice.

Parágrafo primeiro.

Os representantes são designados pelo Reitor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo segundo.

A escolha dos coordenadores de cursos obedecerá aos seguintes critérios para indicação:

- I. Titulação mínima de mestrado;
- II. Experiência de pelo menos um ano na coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo terceiro.

A substituição de qualquer membro, quando necessária, será por indicação do Reitor.

Art. 15. Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. Monitorar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral, das normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Estabelecer parâmetros para o desenvolvimento de projetos pedagógicos dos cursos;
- III. Avaliar propostas de projetos pedagógicos de cursos, a viabilidade acadêmica, mercadológica e financeira;
- IV. Acompanhar as avaliações acadêmicas, mercadológicas e financeiras dos cursos propondo medidas para a melhoria da qualidade de ensino;
- V. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse dos cursos;
- VI. Estabelecer parâmetros relacionados à seleção de docentes para os cursos.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 16. Os Conselhos dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ser compostos pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador de Programa, que o preside;
- II. Quatro representantes do corpo docente permanente do programa, eleitos por seus pares;
- III. Um representante discente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Parágrafo primeiro.

Cada representante deve ser indicado com um respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

Parágrafo segundo.

A representação docente deve ter mandato de dois anos e a representação discente, de um ano, podendo haver reconduções.

Art. 17. Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e da legislação vigente;
- II. Propor o calendário e a programação de atividades do Programa, encaminhando-as ao CEPE;

- III. Sugerir nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao Centro Universitário São Camilo, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV. Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos pela CAPES/MEC;
- V. Propor o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. Propor as disciplinas a serem ministradas;
- VII. Aprovar projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- VIII. Estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação e Defesa de Tese;
- IX. Indicar, sob recomendação do orientador, as comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação, da Defesa de Tese ou outros formatos conforme legislação e Regulamento específicos do Programa;
- X. Administrar tanto a distribuição de bolsas quanto a execução das dotações de recursos concedidos pelas Agências de Fomento ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XI. Estabelecer as condições para aceitação de “alunos especiais” em disciplinas;
- XII. Aprovar proposta de mudança de orientação;
- XIII. Aprovar a indicação de coorientador;
- XIV. Aprovar, ouvido o orientador, suspensão, cancelamento de matrícula ou o desligamento do aluno por indicação do Programa;
- XV. Estabelecer os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no Programa, ou indicar comissão para este fim.

Art. 18. Os Conselhos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reúnem-se em sessão ordinária uma vez ao mês e em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso; a reunião poderá ocorrer quando for constatada a presença de dois terços dos componentes/membros do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO e é composta pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pela Diretoria Administrativa, pela Diretoria Acadêmica, pela Diretoria de Medicina e pela Diretoria do Promove.

SEÇÃO I

DO REITOR

Art. 20. O Reitor é o agente executivo do CENTRO UNIVERSITÁRIO, sendo designado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo haver recondução, nos termos do Estatuto Institucional.

Art. 21. As atribuições designadas ao Reitor estão previstas no Estatuto Institucional.

Parágrafo único.

O Reitor estabelecerá regras para o funcionamento dos serviços que lhe são diretamente subordinados, observados o Estatuto e este Regimento.

SEÇÃO II

DO VICE-REITOR

Art. 22. O Vice-Reitor será designado pela Mantenedora para mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 23. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. Substituir o Reitor nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Assumir o cargo de Reitor nos casos de vacância até que se tenha nova nomeação por intermédio da Mantenedora;
- III. Auxiliar o Reitor em suas atribuições e demais atividades de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- IV. Exercer com diligência todas as atribuições que lhe forem designadas pelo Reitor.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Diretoria Administrativa será nomeada e empossada pelo Reitor para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto Institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- II. Assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

- III. Planejar e dirigir os recursos físicos, financeiros e humanos;
- IV. Elaborar previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- V. Avaliar o desempenho das áreas afins, visando o melhor resultado entre custo e benefício;
- VI. Participar na elaboração do planejamento estratégico do CENTRO UNIVERSITÁRIO, com vistas à perenidade e performance da instituição;
- VII. Manter, consolidar e avaliar a elaboração dos relatórios gerenciais, de planejamento, de atividades administrativas e financeiras e de resultados do CENTRO UNIVERSITÁRIO, informando a Reitoria sobre dados estratégicos;
- VIII. Submeter à Reitoria a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
- IX. Supervisionar o desenvolvimento financeiro do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- X. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos, em conjunto com o jurídico;
- XI. Assinar e deliberar documentações e contratos, bem como movimentar conta corrente por meio de procuração do presidente da organização;
- XII. Responder pela definição das políticas de planejamento e pelas ações de desenvolvimento a serem aplicadas em cada uma das atividades de negócios;
- XIII. Propor a criação de novos produtos educacionais juntamente com o corpo acadêmico;
- XIV. Avaliar e acompanhar os processos de gestão e mudanças que envolvam os novos negócios e produtos;
- XV. Coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVI. Assegurar a necessária infraestrutura de apoio às atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVII. Acompanhar o planejamento e execução das obras necessárias para o bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVIII. Gerir os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO proporcionando níveis adequados de rentabilidade, adimplência e desempenho organizacional;
- XIX. Apreçar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos, para a aprovação da Reitoria;
- XX. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXI. Proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de extensão para a comunidade interna e externa, aprovadas pela Reitoria;
- XXII. Representar oficialmente, sempre que indicado pelo Reitor, o CENTRO UNIVERSITÁRIO em eventos e comemorações em instituições e órgãos governamentais;
- XXIII. Representar a Instituição, estudar e propor alianças estratégicas defendendo os interesses do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

- XXIV. Proporcionar condições de desenvolvimento às atividades de cunho administrativo, associadas às Relações Internacionais, aprovadas pela Reitoria;
- XXV. Regulamentar, quando necessárias, as deliberações da Reitoria e da Mantenedora, na sua área de competência;
- XXVI. Em caso de ocorrer vacância nos níveis de coordenação, supervisão ou demais cargos de liderança no âmbito de sua competência, indicar o nome do substituto;
- XXVII. Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência.

Parágrafo único.

O Diretor Administrativo, no desempenho de suas atribuições, será auxiliado pelos representantes dos departamentos técnico-administrativos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 25. A Diretoria Acadêmica será nomeada e empossada pelo Reitor, para mandato de quatro anos com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto Institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino e pesquisa;
- II. Assessorar o Reitor na formulação e na execução da política global de planejamento acadêmico;
- III. Assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Supervisionar, periodicamente, a avaliação de todos os cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- V. Instituir e zelar pela política de pesquisa científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- VI. Supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;
- VII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;
- VIII. Supervisionar as atividades acadêmicas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação e nos programas de pesquisa;
- IX. Desenvolver resoluções acadêmicas próprias, com vistas ao melhor rendimento das atividades universitárias em nível de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Incentivar e difundir a produção científica, literária, técnica, artística e cultural do corpo docente e discente;
- XI. Coordenar a concepção, os objetivos e a finalidade de cada curso de Graduação e de Pós-Graduação, bem como o perfil do profissional e pós-graduado a ser formado;

- XII.** Coordenar e supervisionar as alterações curriculares, bem como a adequação do Projeto Pedagógico, dos planos de ensino de disciplinas e projetos de pesquisa, de acordo com os objetivos dos cursos, do perfil do profissional a ser formado, das demandas sociais, mercadológicas e legais, garantindo a atualização e o cumprimento dos projetos pedagógicos;
- XIII.** Supervisionar o processo de avaliação de aprendizagem;
- XIV.** Gerir e definir a organização e a administração de laboratórios, bibliotecas e secretaria, bem como materiais relativos ao ensino e à pesquisa institucional;
- XV.** Apoiar a integração das atividades de extensão com a pesquisa acadêmica e o ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XVI.** Assessorar o Reitor em assuntos e programas comunitários, artísticos, culturais e recreativos;
- XVII.** Supervisionar a gestão e coordenação didática dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XVIII.** Aprovar os processos de seleção e contratação, assim como afastamento e substituição de professores de Graduação e da Pós-Graduação;
- XIX.** Supervisionar e avaliar o desempenho da Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu* e da Coordenação de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XX.** Coordenar e promover programas institucionais de capacitação docente;
- XXI.** Sancionar a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXII.** Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Reitor e da Mantenedora, na sua área de competência;
- XXIII.** Representar a instituição no que se refere à Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIV.** Supervisionar os processos institucionais de demanda do Ministério da Educação e outros órgãos regulatórios relacionados à Graduação, à Pós-Graduação, à pesquisa e às agências de fomento;
- XXV.** Participar do desenvolvimento de estratégias organizacionais com vistas à sustentabilidade da instituição;
- XXVI.** Indicar o substituto na ocorrência de vacância, afastamento ou impedimento nos cargos ou funções de sua competência;
- XXVII.** Promover e supervisionar programas de Relações Internacionais;
- XXVIII.** Indicar a nomeação ou destituição das coordenações de curso, ouvidos o Coordenador Geral Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, quando pertinente;
- XXIX.** Coordenar a elaboração do Planejamento Integrado dos cursos sob sua responsabilidade;
- XXX.** Monitorar a atualização técnica, científica e profissional do corpo docente que compõe os cursos de Graduação;

XXXI. Acompanhar o desenvolvimento e a atualização do perfil acadêmico e administrativo, avaliando o desempenho dos coordenadores dos cursos e propondo adequações ou desligamentos quando necessário;

XXXII. Emitir parecer quanto à substituição de membro do corpo docente, após analisar a proposta, e justificativa da coordenação de Curso;

XXXIII. Promover a integração entre os cursos de Graduação;

XXXIV. Monitorar, junto aos coordenadores, a atualização e organização da documentação acadêmica dos cursos;

XXXV. Gerenciar as solicitações de materiais de consumo permanente e equipamentos solicitados pelos cursos de Graduação.

Parágrafo único.

A Diretoria Acadêmica, no desempenho de suas atribuições, será auxiliada por Suportes Técnicos, Assessorias e Coordenações Acadêmicas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE MEDICINA

Art. 26. A Diretoria de Medicina será nomeada e empossada pelo Reitor, para mandato de quatro anos com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto Institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos na área do ensino, pesquisa e extensão do curso de Medicina;

II. Assessorar o Reitor na formulação e na execução da política de planejamento acadêmico do curso de Medicina;

III. Assessorar o Reitor na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. Supervisionar, periodicamente, a avaliação do curso de Medicina oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;

V. Zelar pela política de pesquisa científica do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

VI. Supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;

VII. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas sob sua competência;

VIII. Incentivar e difundir a produção científica, literária, técnica, artística e cultural do corpo docente e discente do curso de Medicina;

IX. Coordenar a concepção, os objetivos e a finalidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Medicina, bem como o perfil do profissional e pós-graduado a ser formado;

- X. Coordenar e supervisionar, no âmbito dos cursos sob sua competência, as alterações curriculares, bem como a adequação do Projeto Pedagógico, dos planos de ensino de disciplinas e projetos de pesquisa, de acordo com os objetivos dos cursos, do perfil do profissional a ser formado, das demandas sociais, mercadológicas e legais;
- XI. Supervisionar o processo de avaliação de aprendizagem;
- XII. Coordenar e promover programas institucionais de capacitação docente;
- XIII. Apoiar a integração das atividades de extensão com a pesquisa acadêmica e o ensino de Graduação e Pós-Graduação em Medicina;
- XIV. Supervisionar a gestão e coordenação didática dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Medicina;
- XV. Aprovar os processos de seleção e contratação, assim como afastamento e substituição de professores e preceptores de Graduação e da Pós-Graduação em Medicina;
- XVI. Supervisionar e avaliar o desempenho do Coordenador e coordenadores adjuntos dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Medicina;
- XVII. Sancionar a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XVIII. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Reitor e da Mantenedora, na sua área de competência;
- XIX. Representar a instituição no que se refere à Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa em Medicina;
- XX. Participar do desenvolvimento de estratégias organizacionais com vistas à sustentabilidade da instituição;
- XXI. Indicar o substituto na ocorrência de vacância, afastamento ou impedimento nos cargos ou funções de sua competência;
- XXII. Indicar a nomeação ou destituição das coordenações de curso de graduação e pós-graduação em Medicina.

Parágrafo único.

A Diretoria de Medicina, no desempenho de suas atribuições, será auxiliada por Suportes Técnicos, Assessorias e Coordenações Acadêmicas.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DO PROMOVE

Art. 27. A Diretoria da Clínica-Escola Promove será nomeada e empossada pelo Reitor, para mandato de quatro anos com possibilidade de recondução, nos termos do Estatuto Institucional, sendo-lhe incumbidas as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o orçamento anual do programa e acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária do exercício vigente;

- II. Gerenciar, junto a supervisão clínica, o planejamento dos serviços, viabilizando o atendimento às demandas apresentadas pelos Coordenadores de Curso;
- III. Intermediar junto à Diretoria Acadêmica, Diretoria de Medicina e Coordenação dos Cursos as necessidades de ensino e pesquisa, colaborando no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem dos alunos;
- IV. Colaborar com a Coordenação de Extensão Universitária no atendimento às necessidades das áreas para validação e providências;
- V. Garantir a atualização dos registros da unidade junto às categorias de classe, conforme exigências;
- VI. Garantir que os diversos setores da unidade funcionem baseados nos preceitos dos Códigos de Ética de cada profissão;
- VII. Representar junto à comunidade e aos órgãos competentes a atividade assistencial prestada;
- VIII. Fomentar estratégias continuadas para que os colaboradores, supervisores e alunos estagiários cumpram as diretrizes, rotinas e normas técnicas/administrativas da unidade;
- IX. Coordenar a padronização e implementação de processos e rotinas junto a equipe envolvida, sejam elas institucionais ou peculiares ao Promove;
- X. Elaborar e encaminhar mensalmente relatórios consolidados de atendimentos e atividades à Mantenedora, Reitoria, Diretorias e Assistência Social, para prestação de contas;
- XI. Validar o relatório mensal do laboratório de análises clínicas, junto a equipe de enfermagem e setor de atendimento, validando a nota fiscal junto ao setor financeiro;
- XII. Coordenar os projetos de qualidade propostos, garantindo a implantação em conformidade com as normas e procedimentos. Promover projetos e recursos para segurança de pacientes, colaboradores e alunos;
- XIII. Coordenar as ações com a equipe de saúde multidisciplinar, garantindo aplicações de ações que colaborem com o processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. Manter atualizados os registros da unidade nos conselhos de classe e órgãos fiscalizadores, assegurando o cumprimento de suas resoluções e normativas;
- XV. Atender as fiscalizações e auditorias, acompanhando e apresentando evidências requeridas;
- XVI. Promover o desenvolvimento da equipe por meio de capacitações, *feedbacks* e orientações contínuas, assegurando as competências técnicas e comportamentais necessárias às atividades da área;
- XVII. Orientar profissionais da instituição, parceiros e prestadores de serviços quanto aos procedimentos e políticas de sua área, conforme demanda;
- XVIII. Coordenar projetos estratégicos e operacionais da área, visando atendimento de necessidades do setor e/ou da Instituição;

- XIX. Disseminar o propósito, visão, missão e valores da Instituição, visando a preservação da cultura;
- XX. Representar a área ou a instituição em eventos internos e externos;
- XXI. Elaborar procedimentos e políticas de sua área de atuação, mantendo-os devidamente atualizados;
- XXII. Buscar a inovação e melhoria contínua, visando a excelência da área.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO REITOR

Art. 28. São órgãos de apoio ao Reitor:

- I. Procuradoria Institucional;
- II. Ouvidoria Institucional;
- III. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Extensão Universitária;
- V. Assessoria Jurídica;
- VI. Publicações;
- VII. Pastoral Universitária;
- VIII. Serviço Social.

Art. 29. O Procurador Institucional é o interlocutor entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO e o Ministério da Educação.

Art. 30. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Prestar informações institucionais que sejam de interesse do referido ministério;
- II. Abrir, preencher e acompanhar o andamento de processos junto ao Ministério da Educação;
- III. Preencher anualmente o Censo da Educação Superior;
- IV. Atualizar os dados cadastrais dos docentes da IES nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- V. Atualizar os dados cadastrais dos dirigentes da IES nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- VI. Atualizar os dados da infraestrutura institucional da IES nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- VII. Acompanhar o processo de inscrição do ENADE – Exame Nacional de Desempenho do Estudante;

- VIII. Disponibilizar o Relatório de Autoavaliação Institucional às instâncias regulatórias do MEC, conforme previsto na legislação educacional;
- IX. Atualizar os dados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* nas declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- X. Disponibilizar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e seus aditamentos às instâncias regulatórias do Ministério da Educação, conforme previsto na legislação educacional;
- XI. Atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA sobre as declarações pertinentes ao Ministério da Educação;
- XII. Abrir e acompanhar demandas referentes a aditamentos e consultas nos órgãos regulatórios;
- XIII. Manter-se atualizado e assessorar os dirigentes institucionais nos aspectos pertinentes à legislação educacional e processos regulatórios.

Art. 31. A Ouvidoria Institucional tem diretrizes e forma de atuação previstas em regulamento próprio.

Art. 32. São atribuições da Ouvidoria Institucional:

- I. Construir cultura de comunicação permanente e de relacionamento com colaboradores, alunos e seus responsáveis e comunidade externa;
- II. Aprimorar os processos de identificação e correção de demandas, atuando como ferramenta de apoio à Gestão Organizacional;
- III. Representar os direitos e legítimos interesses dos membros da comunidade acadêmica e externos, por meio do acolhimento e resolutividade dos problemas;
- IV. Promover informações necessárias, atender às solicitações de direito e apresentar oficialmente as respostas provenientes das instâncias envolvidas;
- V. Atuar com lisura, ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça, atuando na mediação e prevenção de conflitos e no estudo das soluções de problemas;
- VI. Resguardar o sigilo das informações recebidas, com exceção a assuntos que exigem a identificação do informante.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 33. O CENTRO UNIVERSITÁRIO possui Órgãos Suplementares, permanentes ou temporários, de natureza técnica, científica, administrativa, cultural, recreativa e de assistência aos estudantes, que contribuem nas definições das políticas e ações no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da ação comunitária.

Art. 34. São órgãos suplementares:

- I. Comitê de Ética em Pesquisa (COEP);
- II. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- III. Comissão de Apoio à Monitorias (CAM);
- IV. Comitê de Pesquisa (CPq);
- V. Comissão de Controle de Qualidade de Laboratórios (CCQL);
- VI. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VII. Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe);
- VIII. Núcleo de Direitos Humanos e Saúde Mental;
- IX. Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
- X. Núcleo de Educação Continuada Docente;
- XI. Núcleo de Educação Médica (NEMESC).

Art. 35. O funcionamento do órgão poderá ser vinculado à Reitoria ou às Diretorias, conforme Organograma Institucional.

Parágrafo único.

Os órgãos suplementares, de caráter consultivo ou deliberativo, possuem diferentes níveis de autonomia e administração, definidos em regulamento próprio quando pertinente, desde que devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 36. O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode oferecer nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, cursos nos seguintes níveis:

- I. De Graduação, específicos das profissões, de bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou portadores de diploma de Graduação, desde que haja vaga remanescente no curso pretendido;

II. De Pós-Graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, residências e outros, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de Graduação e que atendam às exigências fixadas pelo CEPE e pela legislação vigente;

III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na oferta do curso;

IV. E outros amparados pela Lei e aprovados pelo CEPE.

Art. 37. Na criação e manutenção de cursos, deve ser elaborado projeto pedagógico, observando os seguintes princípios:

I. Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO, definidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional;

II. Adequação do perfil do profissional a ser formado às características do mercado de trabalho e às perspectivas de inovação e avanço tecnológico e social;

III. Conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento humano, à luz dos princípios Camilianos.

Art. 38. Os cursos podem ser ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei.

Art. 39. O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode determinar a suspensão da oferta de cursos, de qualquer nível, na forma da legislação e normas vigentes, obedecendo também à autonomia universitária.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 40. O Núcleo de Educação a Distância é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculada às Diretorias Acadêmica e Administrativa. Possui natureza executiva e consultiva, com vistas à implementação de metas institucionais relacionadas ao ensino a distância, determinadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único.

A composição e atribuições do Núcleo de Educação a Distância estão definidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. A coordenação didática de cada curso é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso, integrada pelo Colegiado, pelo Coordenador de curso, Coordenador Adjunto, se existente, e outros Colegiados indicados pela Reitoria.

Art. 42. O Coordenador de curso, bem como o Coordenador Adjunto, se houver, são designados pelo Reitor após indicação da Diretoria Acadêmica com mandato de 02 (dois) anos e, de acordo com a avaliação de competências e resultados, poderá haver recondução.

Parágrafo único.

O Coordenador de curso em suas ausências e impedimentos é substituído pelo Coordenador Adjunto, se houver, ou pelo Diretor Acadêmico.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 43. A Coordenação de Curso será designada pelo Reitor e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, os regulamentos e as deliberações do Colegiado do Curso;
- II. Elaborar, implementar e acompanhar, com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante e membros do colegiado, a execução do projeto pedagógico do curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão;
- III. Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;
- V. Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, núcleo docente estruturante e Colegiado de Curso no que compete às atividades acadêmicas;
- VI. Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular; dos conteúdos programáticos; dos horários de aula; dos estágios curriculares e demais atividades do curso;

- VII. Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da instituição;
- VIII. Incentivar o aprimoramento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;
- IX. Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- X. Colaborar com as atividades promovidas pela Comissão Própria de Avaliação;
- XI. Promover, periodicamente, a avaliação do curso.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 44. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso de Graduação são fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Art. 45. O currículo do curso abrange um rol de componentes curriculares, organizados em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.
- Art. 46. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, conforme projeto pedagógico de cada curso, podendo ser alterada pelo CAS e ouvido o CEPE, nos termos do regulamento próprio.

SEÇÃO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO

- Art. 47. O ingresso nos cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário dar-se-á nas seguintes modalidades:
- I. Processo seletivo;
 - II. Reintegração;
 - III. Transferência;
 - IV. Portador de diploma de curso superior;
 - V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);
 - VI. ENEM;
 - VII. Processo Seletivo – certificação internacional.

Art. 48. São formas de ingresso de estudantes nos cursos de Graduação, sem direito ao diploma:

- I. Estudante externo para cursar disciplina isolada;
- II. Estudante de outras IES em mobilidade acadêmica no Centro Universitário.

Subseção I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49. O ingresso para os cursos de Graduação se dá por processo seletivo próprio de caráter eliminatório e classificatório, sendo organizado por comissão designada pelo Reitor e regras estabelecidas em Edital próprio ou outros processos, conforme a Lei.

Subseção II

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 50. O reingresso é uma modalidade de ingresso permitido somente para os alunos que não efetuaram a renovação de matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, caracterizando abandono de curso.

Parágrafo primeiro.

O reingresso por abandono se efetivará por meio de solicitação formal do aluno, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ficando o deferimento condicionado à existência de vagas e viabilidade de adaptações curriculares necessárias.

Parágrafo segundo.

As normativas estão estabelecidas em regulamento próprio.

Subseção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. O processo de transferência abrange as modalidades interna e externa, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo primeiro.

Será permitida a transferência externa para cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO aos alunos vinculados a cursos idênticos ou afins, de estabelecimentos de ensino superior nacionais credenciados pelo Ministério da Educação (MEC), ou órgão equivalente; ou ainda de Instituições que respondem ao Poder Público Municipal ou Estadual brasileiro, mediante edital próprio, quando couber.

Parágrafo segundo.

A transferência interna envolve a migração de um aluno que se encontra regularmente matriculado em um Curso de Graduação, para o mesmo curso em outro turno, *campus* ou para outro Curso de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Subseção IV

DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 52. É permitido o ingresso de portador de Diploma de curso superior devidamente reconhecido, ou estrangeiro revalidado, mediante a existência de vagas e normas estipuladas em regulamento próprio.

Subseção V

DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

Art. 53. Entende-se por Estudante-Convênio, o estudante oriundo de país com o qual o Brasil mantém convênio cultural, como instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica, conforme legislação nacional e deste CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Subseção VI

INGRESSO COM BASE NOS RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM

Art. 54. É facultado o ingresso aos interessados que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de acordo com as normas regulamentadas em legislação vigente, e mediante regras definidas no Edital do processo seletivo, quando couber.

Subseção VII

DA CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 55. O candidato que possuir certificação internacional de conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecida, poderá ingressar diretamente com base nas notas obtidas no respectivo programa, conforme as normas estabelecidas em edital próprio de seleção.

Subseção VIII

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 56. O estudante externo é aquele matriculado unicamente em disciplina isolada de curso de Graduação, para complementação ou atualização de conhecimentos, mediante normas estabelecidas em regulamento específico.

Subseção IX

DO ESTUDANTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 57. O estudante em mobilidade acadêmica é aquele que realiza parte de seus estudos oficiais em IES nacionais ou estrangeiras com as quais o CENTRO UNIVERSITÁRIO mantém programas, convênios ou acordos conforme regulamento próprio.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 58. O candidato, classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de Graduação, somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula, no prazo fixado e com a documentação estabelecida em Edital próprio.

Parágrafo único.

É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 59. A renovação de matrícula consiste na ratificação, pelo aluno e CENTRO UNIVERSITÁRIO, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e mediante edital próprio.

Parágrafo único.

A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO, submetendo-se obrigatoriamente às regras de reintegração previstas em regulamento próprio.

- Art. 60.** Pode haver, quando da ocorrência de vagas remanescentes, matrícula em disciplinas isoladas para o público externo, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E POR COMPETÊNCIAS

- Art. 61.** O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de disciplinas realizadas em outra Instituição de Ensino Superior ou no próprio CENTRO UNIVERSITÁRIO, em outro curso ou matriz curricular, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

- Art. 62.** O processo de Aproveitamento por Competências no CENTRO UNIVERSITÁRIO dar-se-á mediante a verificação de conhecimento, competência e habilidade no(s) componente(s) curricular(es) do curso em que o aluno está matriculado, mediante normas estabelecidas em regulamento próprio.

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO E DO DESVÍNCULO

- Art. 63.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, desde que cursado no mínimo um semestre letivo, nos prazos previstos no calendário acadêmico, mantendo sua vinculação com o CENTRO UNIVERSITÁRIO e o direito de renovação de matrícula.

Parágrafo primeiro.

O trancamento poderá ser concedido se o aluno não estiver cumprindo sanção disciplinar.

Parágrafo segundo.

Será permitido dois trancamentos ao longo do curso de acordo com o calendário acadêmico. Caso sejam consecutivos, é obrigatória a rematrícula ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo terceiro.

O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo em que foi requerido; decorrido o prazo do trancamento, o aluno deverá rematricular-se sob pena de desvínculo do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo quarto.

Solicitado o destrancamento de matrícula, o aluno fica sujeito às adaptações de matriz curricular e adimplência.

Parágrafo quinto.

Serão devidas as parcelas vencidas até o mês da formalização do desligamento.

Art. 64. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 65. No caso de perda de vínculo com o curso, o aluno pode solicitar o reingresso, submetendo-se à aprovação do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo primeiro.

O reingresso é condicionado à existência de vagas e adimplência de suas obrigações financeiras conforme regulamento próprio.

Parágrafo segundo.

Serão devidas as parcelas vencidas até o mês de formalização do desligamento.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, têm como objetivo desenvolver estudos voltados à formação científica para o desempenho de atividades profissionais diferenciadas.

Art. 67. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm carga horária determinada em regulamento próprio.

Art. 68. Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem os níveis de formação em Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com carga horária e formas de avaliação instituídas em regulamento próprio.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 69. A Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu* e Educação Continuada será designada pelo Reitor, com mandato de 2 anos, sendo possível a recondução, e terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Institucional, o Regimento Geral, os regulamentos e as demais normas dos órgãos superiores e legislações vigentes;
- II. Garantir a atualização e o cumprimento dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação;
- III. Fazer a gestão da área de Educação Continuada, abrangendo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades, em consonância com as políticas institucionais e as demandas da sociedade;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Integrado dos cursos sob sua responsabilidade;
- V. Monitorar a atualização técnica, científica e profissional do corpo docente que compõe os cursos de Pós-Graduação e da Educação Continuada;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento e a atualização do perfil acadêmico e administrativo, avaliando o desempenho dos coordenadores dos cursos e propondo adequações ou desligamentos quando necessário;
- VII. Acompanhar as mudanças na legislação educacional, mantendo sua equipe atualizada;
- VIII. Emitir parecer quanto à substituição de membro do corpo docente após analisar a proposta e justificativa da coordenação de Curso;
- IX. Contribuir com a Diretoria Acadêmica na implantação de processos de aprimoramento do corpo docente;
- X. Elaborar relatórios gerenciais semestrais acadêmicos com base nos indicadores de qualidade da Educação Superior e na sustentabilidade financeira dos cursos;
- XI. Promover a integração entre os cursos de Pós-Graduação e os de Graduação;
- XII. Gerenciar as atividades inerentes ao planejamento de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos;
- XIII. Garantir junto aos coordenadores a atualização e organização da documentação acadêmica dos cursos;
- XIV. Gerenciar as solicitações de materiais de consumo permanente e equipamentos solicitados pelos cursos de Pós-Graduação e Educação Continuada;
- XV. Representar a Diretoria Acadêmica, quando se fizer necessário;

XVI. Desenvolver e gerenciar parcerias com organizações para a oferta de cursos, internos ou fora de sede;

XVII. Criar condições de apoio às coordenações na condução dos cursos em andamento e organização de abertura de novas turmas;

XVIII. Zelar pela qualidade dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e da Educação Continuada.

Art. 70. Os projetos pedagógicos e a regulamentação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são aprovados pelo CAS, com parecer favorável do CEPE, observadas as normas vigentes e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 71. A Coordenação de Curso de Pós-graduação *lato sensu* será designada pelo Reitor, com mandato de 2 anos, sendo possível a recondução, e terá as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, os regulamentos e as deliberações do Colegiado de curso de Pós-Graduação *lato sensu*;

II. Elaborar, implementar e acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão, quando pertinente;

III. Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;

IV. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;

V. Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, no que compete às atividades acadêmicas;

VI. Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aula, dos estágios curriculares e demais atividades do curso;

VII. Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da instituição;

VIII. Acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;

IX. Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;

X. Promover periodicamente a avaliação do curso em consonância com as atividades promovidas pela Comissão Permanente de Avaliação.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Subseção I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 72. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso de Pós-Graduação são fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Art. 73. A matriz curricular dos cursos de Pós-Graduação abrange um conjunto de módulos, os quais contemplam disciplinas afins e cuja integralização concede o direito ao correspondente *certificado de especialização*.
- Art. 74. Poderá haver oferta de módulos e disciplinas isoladas, sendo ao aluno concedido *certificado de extensão* ou *aperfeiçoamento*, de acordo com a carga horária ofertada, conforme determinado no regulamento específico de Extensão Universitária.

Subseção II

DA MATRÍCULA

- Art. 75. O candidato ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* somente fará parte do corpo discente após a efetivação da matrícula, nos prazos fixados, com entrega de documentação estabelecida em edital próprio.

Parágrafo único.

Para matrícula é indispensável o comprovante de conclusão do ensino superior, bem como atendimento a todos os pré-requisitos do curso pretendido.

- Art. 76. Poderá haver, quando da ocorrência de vagas e vigência de turma, matrícula em *módulos* ou *disciplinas isoladas*, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos no regulamento específico.

Subseção III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. Poderá haver aproveitamento de disciplinas concluídas em outros cursos de Pós-Graduação, com conteúdo e carga horária compatíveis, observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio.

Subseção IV

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 78. O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único.

O aluno que tiver interrompido seu curso poderá, após realização de matrícula, solicitar aproveitamento de disciplinas concluídas, observadas as regras estabelecidas no regulamento de aproveitamento de estudos.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 79. A Coordenação dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será designada pelo Reitor, com mandato de 2 anos, sendo possível a recondução, e terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade;
- II. Administrar e representar o Programa onde se fizer necessário;
- III. Propor e efetuar a admissão do corpo docente do Programa;
- IV. Fazer a gestão e acompanhamento das competências atribuídas ao Corpo docente do Programa;
- V. Fazer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, os encaminhamentos das deliberações do Conselho, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos;
- VI. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CEPE;
- VII. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

- VIII. Constituir comissões para assuntos específicos;
- IX. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- X. Pronunciar sobre pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. Divulgar periodicamente ao Conselho do Programa e ao corpo docente e discente do mesmo os critérios de qualidade da área, estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- XII. Adotar, em situações especiais e sob orientação da Diretoria Acadêmica, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa;
- XIII. Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa, atendendo aos critérios de excelência estabelecidos pela CAPES;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e as decisões emanadas da Reitoria e dos órgãos colegiados superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO e da legislação vigente.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Subseção I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 80. O currículo e seu conteúdo, a duração total e os prazos de integralização curricular de cada curso são fixados pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 81. O ano letivo será dividido em dois períodos, sendo o regime de rematrícula semestral.

Parágrafo único.

As rematrículas da Pós-Graduação *stricto sensu* ocorrerão nos períodos estabelecidos por edital próprio.

Art. 82. O prazo de integralização será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e Pós-Doutorado.

Subseção II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 83. O processo seletivo far-se-á mediante edital próprio, devendo contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos determinados e aprovados por comissão de seleção nomeada pelo Conselho do Programa.

Subseção III

DA MATRÍCULA

Art. 84. O candidato ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* somente fará parte do corpo discente após aprovação no Processo Seletivo e efetivação da matrícula nos prazos fixados, conforme estabelecido em Edital próprio.

Art. 85. Poderá haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em *disciplinas isoladas* de alunos graduados, estando ou matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, conforme edital próprio.

Parágrafo único.

O aluno matriculado nas disciplinas isoladas ficará sujeito às mesmas regras do aluno regular.

Subseção IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 86. Será permitido o trancamento de matrícula ao mestrando devidamente matriculado, 1 (uma) única vez por curso, desde que já tenha cursado, com aproveitamento, no mínimo 1 (um) semestre do programa e tenha cumprido pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, ouvido o seu orientador e de acordo com as regras estipuladas em regulamento.

Art. 87. O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula, a qualquer tempo, desvinculando-se do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 88. O aluno que tiver interrompido seu curso poderá, após realização de processo seletivo de matrícula, solicitar aproveitamento de disciplinas concluídas.

Subseção V

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 89. O aluno poderá requerer a análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outros Programas reconhecidos, desde que do mesmo nível de ensino, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 90. Uma unidade educacional é parte do conteúdo curricular necessário para a formação acadêmica, constituindo um conjunto de conhecimentos integrados, delimitado em plano de ensino, que se desenvolve em determinada carga horária, distribuída ao longo do período letivo.

Art. 91. O plano de ensino, principal instrumento e produto do planejamento de ensino, deve conter a ementa, os objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia de ensino, os critérios de avaliação e a bibliografia.

Parágrafo primeiro.

O plano de ensino é revisado semestralmente pelo docente.

Parágrafo segundo.

Os planos de ensino devem ser devidamente aprovados por seu respectivo colegiado de curso e posteriormente disponibilizados a toda comunidade acadêmica no início do período letivo.

Parágrafo terceiro.

Eventuais alterações devem ser feitas com validade para o período letivo seguinte.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 92. O processo de avaliação educacional é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e atende aos princípios, normas e procedimentos estabelecidos por este Regimento, por regulamento próprio, pelo Projeto Pedagógico e pelo CEPE.

Art. 93. Os critérios de avaliação, assim como o aproveitamento mínimo para a aprovação do aluno estão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 94. A apuração do rendimento acadêmico é feita por componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e de aproveitamento, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único.

Cabe ao docente a responsabilidade da apuração do rendimento acadêmico, de frequência e aproveitamento dos alunos, devendo o coordenador de curso acompanhar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 95. A utilização de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor em qualquer atividade que resulte em avaliação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, resulta na aplicação de *nota zero* ou *conceito insatisfatório* na avaliação do aluno.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL E ABONO DE FALTAS

Art. 96. São merecedores de regime especial e abono de faltas, os alunos matriculados nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação, nos termos do regulamento próprio.

Art. 97. A ausência às atividades escolares durante o regime especial pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, realizados de acordo com o plano fixado em cada caso, pela coordenação do curso, consoante o estado de saúde do estudante e a sua possibilidade de continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem.

Parágrafo primeiro.

Em caso de estágio e disciplinas teórico-práticas estas deverão ser repostas integralmente de acordo com a carga horária não realizada, desde que atendidos os requisitos previstos em regulamento próprio, sob pena de reprovação.

Parágrafo segundo.

A avaliação de desempenho durante o período de regime especial será regida por regulamento próprio.

Art. 98. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser instruídos com comprovação firmada por profissional legalmente registrado.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 99. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pelas Diretorias Acadêmica e Administrativa e aprovado pelo CEPE e CAS.

Parágrafo único.

O desatendimento aos prazos fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, no calendário acadêmico, acarretará perda de direitos aos interessados.

Art. 100. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele, as atividades acadêmico-científicas, ocuparem menos de duzentos dias.

Parágrafo primeiro.

Nos períodos especiais é assegurado o funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO, com máximo aproveitamento de seus recursos materiais e humanos, de acordo com as determinações estabelecidas pela Reitoria.

Parágrafo segundo.

Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

I. Adaptação, recuperação ou adiantamento de disciplinas e atividades práticas ou de estágio;

II. Reciclagem e atualização didática do pessoal docente;

III. Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos e estudos, além de outras atividades e iniciativas de interesse do CENTRO UNIVERSITÁRIO e da comunidade.

Art. 101. Os cursos de Pós-Graduação e Extensão possuirão períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 102. A pesquisa constitui, com o ensino e a extensão, um conjunto de atividades que interagem entre si, incentivando a produção de conhecimento na forma de investigação científica.

Art. 103. As atividades de pesquisa devem ser desenvolvidas por docente responsável, com competência para executar as seguintes atividades básicas, nos termos de regulamentação própria:

- I. Elaborar, supervisionar e avaliar a execução de projetos de pesquisa;
- II. Promover, organizar e supervisionar a divulgação dos resultados da pesquisa;
- III. Colaborar no processo de integração dos programas, projetos e resultados das pesquisas com as atividades de ensino e extensão;
- IV. Providenciar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como prestar contas de sua utilização;
- V. Participar do processo de expansão e aperfeiçoamento das atividades de pesquisa;
- VI. Promover o contato entre pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas nacionais ou estrangeiras.

Art. 104. Os projetos de pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO podem ser mantidos por recursos próprios ou de terceiros.

Art. 105. A pesquisa institucional deverá ser aprovada pelo Comitê de Pesquisa (CPq) e, quando for o caso, também pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CoEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 106. São atribuições do CENTRO UNIVERSITÁRIO no que tange a pesquisa:

- I. Auxiliar a execução de projetos de pesquisa;
- II. Realizar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- III. Promover simpósios, seminários e iniciação científica para estudo de temas científicos.

Art. 107. As atividades de pesquisa de acordo com as características de cada área obedecem às normas estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VI

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 108. A Extensão Universitária é considerada como uma atividade acadêmica, cuja finalidade é articular o ensino e a pesquisa, desenvolvendo-se na forma de atividades permanentes, projetos circunstanciais e iniciativas que viabilizam a promoção e a integração no CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 109. As atividades de Extensão Universitária são realizadas, entre outros, sob a forma de:

- I. Programas de atendimento à comunidade;
- II. Atividades de natureza cultural, artística, científica e esportiva;
- III. Divulgação de trabalhos culturais e artísticos;
- IV. Projetos e estudos com capacidade de criar tecnologias contribuindo para o desenvolvimento local e regional;
- V. Estimular o conhecimento da realidade nacional por meio da extensão.

Art. 110. As condições para que as ações da extensão, como inscrições, critérios de avaliação, cancelamentos, certificados e apresentação de novos projetos, estão estabelecidos nos termos do regulamento próprio.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 111. Todas as atividades referentes ao programa de internacionalização do CENTRO UNIVERSITÁRIO serão de competência da Coordenação de Relações Internacionais, sendo que todos os processos, procedimentos e estrutura estão estabelecidos por meio de regulamento próprio.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 112. A comunidade acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Discente;
- II. Corpo Docente;
- III. Corpo Técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 113. Constituem o corpo discente os alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, classificados como:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais dos cursos de extensão ou de disciplinas isoladas, em que haja vagas disponíveis dos cursos regulares, sem direito a qualquer título ou diploma legal.

Parágrafo primeiro.

O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular.

Parágrafo segundo.

No caso de o aluno especial desejar passar a aluno regular deverá submeter-se às normativas de ingresso estabelecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 114. Quando da ocorrência de infrações e outras faltas disciplinares que contrariem valores Camilianos, o fundamento da dignidade humana ou outras regras necessárias para a convivência acadêmica, o aluno poderá ser submetido a procedimento de inquérito disciplinar e processo disciplinar, regido por regulamento próprio.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 115. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. Utilizar os serviços postos à sua disposição;
- III. Recorrer de decisões acadêmicas e administrativas;
- IV. Votar e ser votado para os colegiados deste CENTRO UNIVERSITÁRIO; onde couber, e nos demais órgãos de representação estudantil.

Art. 116. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Cumprir, no que lhe compete, esse Regimento;
- II. Cumprir o regulamento disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- III. Zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

- IV. Tratar com respeito seus colegas, docentes, funcionários técnico-administrativos e demais parceiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- V. Manter-se em dia com as obrigações e exigências pactuadas por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 117. Os alunos regulares podem atuar em programas de ensino, pesquisa e extensão, não criando vínculo empregatício.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 118. O aluno regular tem direito a representação, com voto e voz, nos colegiados, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único.

A representação estudantil nos órgãos colegiados é escolhida pelo Reitor por meio de lista tríplice.

Art. 119. O conjunto de alunos regulares do CENTRO UNIVERSITÁRIO pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo primeiro.

Os alunos regulares podem ainda organizar:

- I. Centros Acadêmicos, para organização dos alunos em cada curso;
- II. Ligas Acadêmicas para fins de organização das atividades de pesquisa e eventos científicos;
- III. Atléticas para fins de organização de atividades esportivas.

Parágrafo segundo.

As organizações acima descritas deverão ter vínculo institucional, por meio da Coordenação de Extensão Universitária.

Art. 120. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO, vedadas as atividades de natureza político-partidária, internamente.

Parágrafo único.

O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 121. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados, somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

- I. Ser aluno regular do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- II. Não estar em período de sanção ou medida disciplinar.

Art. 122. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. Sofrer qualquer sanção ou medida disciplinar durante o período do mandato;
- II. Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único.

Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito por indicação da Reitoria, até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 123. O corpo docente é constituído de professores, que integram as diversas categorias previstas neste Regimento, Plano de Carreira Docente e nos modelos de contratação própria de cada modalidade de ensino.

Art. 124. São atribuições do corpo docente, além das definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I. Assumir, por designação do Coordenador de Curso, atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Elaborar e revisar os planos de ensino e submeter à apreciação do Coordenador de Curso;
- III. Cumprir integralmente o conteúdo programático e a carga horária do componente curricular;
- IV. Responsabilizar-se pelo registro e controle do conteúdo ministrado, da frequência dos alunos e outros dados referentes aos componentes curriculares e turmas sob sua responsabilidade, podendo, quando for o caso, ser auxiliado pela secretaria responsável;
- V. Encaminhar, na forma e período estabelecidos, os resultados do desempenho acadêmico dos alunos, em termos de frequência e aproveitamento;
- VI. Aplicar as normas estabelecidas neste regimento;
- VII. Participar das reuniões de docentes, do órgão colegiado para o qual tenha sido eleito e das comissões para as quais for designado;

- VIII. Encaminhar, ao final de cada período letivo, ao Coordenador de Curso, relatório de atividades desenvolvidas no ensino, pesquisa, extensão, produção intelectual e de suas participações em congressos, seminários e simpósios;
- IX. Manter atualizado o seu prontuário com documentação comprobatória da sua atuação acadêmica.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o Estatuto Institucional, este Regimento, o Plano de Cargos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 126. Todas as especificidades de contratação, demissão, regras de condutas e regime disciplinar que deverão ser aplicadas ao corpo docente, assim como, ao corpo técnico-administrativo serão regulamentadas, por meio da Política Institucional de Recursos Humanos.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 127. O CENTRO UNIVERSITÁRIO confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diplomas de Graduação, mestrado e doutorado;
- II. Certificados de residência, especialização, aperfeiçoamento, atividades de extensão e pesquisa e componentes curriculares isolados.

Art. 128. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de Graduação é da competência do CENTRO UNIVERSITÁRIO, sendo realizado em dia, hora e local previamente designados pela Reitoria.

Parágrafo primeiro.

Na colação de grau, o Presidente da sessão toma do formando juramento de fidelidade aos deveres profissionais, o qual é prestado de acordo com as normativas do órgão regulador da respectiva categoria profissional.

Parágrafo segundo.

A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO, lavrando-se Ata.

Art. 129. O aluno que não participar da colação de grau oficial poderá requerer a realização de colação de grau em sessão simples, desde que observe os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 130. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar pendência ou conflito, entre turma ou aluno interessado e o CENTRO UNIVERSITÁRIO, em nível administrativo ou judicial.

Art. 131. O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor *Honoris Causa*;
- IV. Benfeitor Benemérito;
- V. Notório Saber.

Parágrafo único.

Os processos e procedimentos de outorga de títulos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, serão regulamentados por meio de documento específico.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132. O CENTRO UNIVERSITÁRIO rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto Institucional, por este Regimento Geral, pelos seus Regulamentos e demais atos normativos.

Art. 133. Os encargos educacionais, taxas e emolumentos serão fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, por meio de regulamentação específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 134. O Centro Universitário São Camilo segue o calendário civil.

Art. 135. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos colegiados superiores ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do referido conselho.

Art. 136. As alterações, modificações ou reforma deste Regimento serão propostas pelo Reitor ou mediante dois terços dos membros dos colegiados superiores.

Art. 137. Este Regimento aprovado pelos Colegiados Superiores, entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2026, revogando-se o regimento anterior.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO